

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA CRÍTICA QUANTO AO SEU SIGNIFICADO EM TEMPOS LÍQUIDOS

HUMAN PERSON'S DIGNITY: A CRITICAL FOR ITS MEANING IN LIQUID TIMES

Neuro José Zambam¹

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino²

SUMÁRIO: Introdução; 1 Primeira crítica: tempos de transição; 2 Segunda crítica: as relações humanas; 3 Terceira crítica: a responsabilidade; Considerações finais; Referências das fontes citadas

RESUMO

A Dignidade da Pessoa Humana é o eixo no qual se busca o aperfeiçoamento de nossas responsabilidades comuns que surgem pelas relações humanas no decorrer do tempo contando com as contingências próprias de cada época. No entanto, todas essas condições se tornam mais e mais vazias de sentido para ratificar um projeto civilizatório atualmente caracterizado pelo desprezo e a indiferença ao humano. Por esse motivo, indica-se a função da Crítica para averiguar o distanciamento do significado da Dignidade da Pessoa Humana e a sua vivência diária por meio das categorias Tempo, Relações Humanas e

¹ Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Líder do Centro brasileiro de pesquisa sobre Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. E-mail: neurojose@hotmail.com; nzambam@imed.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6893744456793355>

² Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado – em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED. Professor do Curso de Direito da Faculdade Meridional – IMED. Pesquisador da Faculdade Meridional. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade. Membro do Grupo de Pesquisa: "Modernidade, Pós-Modernidade e Pensamento Complexo", "Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico" e "Transnacionalismo e circulação de modelos jurídicos". Líder do Centro brasileiro de pesquisa sobre Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Membro associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira do Ensino de Direito - ABEDI. Passo Fundo. RS. Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1318707397090296> - E-mail: sergiorfaquino@gmail.com ou sergio.aquino@imed.edu.br.

Responsabilidade. O objetivo geral deste estudo é determinar a importância da crítica quanto à perda de significado da Dignidade em tempos líquidos. O método escolhido para a fase de investigação e elaboração deste texto é o Indutivo. Ao final, verifica-se que quanto maior for a indiferença sobre as relações humanas a partir daquilo que enuncia os novos tempos, especialmente em relação às desigualdades sociais e econômicas, maior será a sua liquidez, especialmente nas atitudes responsáveis que mitigam as misérias e desigualdades humanas.

PALAVRAS-CHAVE: Crítica; Dignidade da Pessoa Humana; Justiça Social; Relações Humanas; Responsabilidade; Tempos Líquidos

ABSTRACT

The Human Person's Dignity is the axis in which we seek the improvement of our common responsibilities which arise through human relationships during time. However, all these conditions become meaningless to ratify a human civilizational project. For this reason, it is indicated the function of the Critique to ascertain the distance of Human Person's Dignity and its daily life through the categories of Time, Human Relations and Responsibility. The general objective of this study is to determine the importance of a Critique as to the loss of meaning of Dignity in liquid times. The method chosen for the research and its inquiry phase is the Inductive one. At the end, it turns out that the greater the indifference to human relationships from what enunciates these new times, the greater will be their liquidity, especially in responsible attitudes that softens human miseries and inequalities.

KEYWORDS: Critique. Human Person's Dignity. Human Relations. Liquid Times. Responsibility.

INTRODUÇÃO

No dia 09 de janeiro de 2017, faleceu o sociólogo e filósofo polonês Zygmunt Bauman. Não é preciso ressaltar como esse autor teve uma vida pessoal e acadêmica intensa, pois, na primeira, vivenciou os horrores da segunda guerra mundial - especialmente por ter servido às forças militares -, participou do partido comunista da Polônia, e, no tempo que foi demitido do serviço militar, dedicou-se aos estudos de Sociologia e se tornou Professor Assistente na Universidade de Varsóvia.

Após os eventos de 1968 no citado país, Bauman - o qual é descendente de judeus não praticantes -, teve que abdicar de sua cidadania polonesa³, como efeito do expurgo o qual foi realizado na sua terra natal aos judeus. Mudou-se para Israel e, mais tarde, recebeu um convite para lecionar na Universidade de Leeds, na Grã-Bretanha, na qual permaneceu toda a sua vida e publicou vários textos e livros em diferentes línguas.

Dentre todos os temas abordados por Bauman, destacam-se três, dos quais acredita-se tenham significativa importância e podem ser teorizados em diferentes campos do saber humano, tais como Teoria do Estado, Teoria da Política, Teoria da Cultura, entre outros, quais sejam: Tempo, Relações Humanas e Responsabilidade. A combinação desses eixos temáticos favorece uma compreensão mais nítida acerca daquilo que constitui as fragilidades e as virtudes da dignidade no século XXI. Eis um ponto de vital importância para todo

³ “A Grã-Bretanha foi o país que escolhi e pelo qual fui escolhido por meio de uma oferta para lecionar, já que eu não poderia permanecer na Polônia, país em que nasci, pois tinham me tirado o direito de ensinar. Mas lá, na Grã-Bretanha, eu era um estrangeiro, um recém-chegado – não fazia muito tempo, um refugiado de outro país, um estranho. Depois disso naturalizei-me britânico, mas, uma vez recém-chegado, será possível abandonar essa condição algum dia? Eu não tinha a intenção de que me confundissem com um inglês, e meus alunos e colegas jamais tiveram dúvida de que eu era um estrangeiro, mais exatamente um polonês. Esse tácito ‘acordo de cavalheiros’ impediu que a nossa relação viesse a se exacerbar – pelo contrário, fez com que fosse uma relação honesta, tranquila e, no geral, transparente e amigável. Então, talvez deversem tocar o hino polonês? Mas isso também significaria um ato de fingimento: trinta anos antes da cerimônia de Praga eu tinha sido privado de minha cidadania polonesa. Minha exclusão foi oficial, promovida e confirmada pelo poder habilitado a separar quem está “dentro” de quem está “fora”, quem faz parte de quem não faz – e assim eu não tinha mais o direito ao hino nacional polonês...”. BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 15/16.

e qualquer Profissional do Direito⁴ comprometido com a defesa da Democracia⁵, da Justiça⁶ e da convivência sadia entre as pessoas.

Antes de se prosseguir com o estudo proposto, é necessário destacar duas categorias essenciais para que se estabeleça com o leitor ou leitora um acordo semântico⁷ mínimo no intuito do raciocínio se desenvolver sem maiores dúvidas ou que permita aos leitores utilizarem determinados conceitos a fim de estabelecerem a sua compreensão acerca daquilo que se expõe. Sob igual critério, outras categorias e seus respectivos conceitos operacionais irão surgir no desenvolvimento teórico deste artigo. A explanação sobre ambas técnicas de pesquisa ocorrerá nos próximos parágrafos. As categorias sinalizadas são “Crítica” e “Dignidade”.

A utilização da primeira categoria mencionada, para fins de elaboração desta pesquisa bibliográfica, deve ser entendida a partir dos fundamentos apresentados por Kant na sua obra, *Crítica da Razão Pura*. No prefácio da segunda edição dessa obra – a qual encontra-se inclusa na referência da fonte estudada – o mencionado filósofo descreve que existe uma função negativa e uma positiva quanto ao uso da categoria Crítica. Quanto à dimensão *negativa*,

⁴ “[...] Quem controla o Direito que controla a vida? O Direito não pode imperar como simples força coercitiva, mas deve existir como garantia da realização da humanidade dos homens”. DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003, p. 43.

⁵ “A democracia é idealmente o governo do poder visível, isto é, do governo cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública. [...] Como ideal de governo visível, a democracia sempre foi contraposta a qualquer forma de autoritarismo, a todas as formas de governo em que o sumo poder é exercitado de modo subtraído na maior medida possível dos olhos dos súditos”. BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2015, p. 29/30.

⁶ A Justiça “[...] é, sim, uma vivência, uma práxis social, da qual somente podemos nos aproximar empiricamente, descrever fenomenologicamente e compreender, pela razão e sensibilidade, os sentidos constitutivos de seu sentido. Sentido este que estará sempre em aberto, dado o seu caráter de provisoriedade e incompletude”. DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. p. 112.

⁷ “[...] ato pelo qual os envolvidos num processo comunicativo partilham os significados para as palavras e expressões que estão escrevendo ou falando”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 204.

trata-se de restringir a Razão, de propor os seus limites para não ampliar, indefinidamente, as características e o “ser” da experiência sensível para *além daquilo que é*.

No entanto, se essa restrição favorece a eliminação de algum obstáculo no qual impeça o uso legítimo da Razão para que não haja qualquer espécie de contradição, principalmente quanto ao seu uso prático, tem-se, nesse momento, um aspecto *positivo*⁸. A Razão, dentro dos limites propostos quanto ao seu exercício (função negativa), esclarecerá, sem deturpar o “ser” das experiências sensíveis como fenômenos⁹, qual é o seu entendimento (função positiva). Por esse motivo, a categoria Crítica não pode ser utilizada sem que haja uma preocupação quanto à conjugação das suas dimensões negativa e positiva.

⁸ “[...] Pode-se ter a impressão, num exame apresado deste trabalho, de que a sua utilidade [da Crítica] seja apenas negativa, a saber, de não nos arriscarmos jamais, com a razão especulativa, para além dos limites da experiência; e tal é, de fato, a sua primeira utilidade. Esta logo se torna positiva, porém, quando se percebe que os princípios com que a razão especulativa se arrisca para além de seus limites têm por resultado inevitável não de fato a ampliação, mas, sim, se os observa mais de perto, a contração do uso de nossa razão, já que eles ameaçam alargar indefinidamente os limites da sensibilidade, aos quais eles próprios pertencem, e assim anular o uso puro (prático) da razão. Assim, uma Crítica que limita aquele primeiro uso é realmente negativa, mas, na medida em que suprime ao mesmo tempo um obstáculo que limita o segundo uso, ou mesmo que ameaça destruí-lo, ela tem uma utilidade positiva e muito importante, reconhecível tão logo se esteja convencido de que há um uso prático absolutamente necessário da razão pura (o moral), no qual ela se estende inevitavelmente além dos limites da sensibilidade sem necessitar de qualquer assistência da especulativa, mas assegurada contra o efeito contrário desta para não cair em contradição consigo mesma”. KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Fernando Costa Mattos. Bragança Paulista, (SP); Petrópolis, (RJ): Editora Universitária São Francisco/Vozes, 2012, par. B XXIV/BXXV. Grifos originais da obra estudada.

⁹ “[...] ”na medida em que podem ser pensados como objetos segundo a unidade de categorias, os fenômenos se denominam *Phaenomena*. Se suponho coisas que são meros objetos do entendimento e, não obstante, podem ser dadas a uma intuição, ainda que não sensível (portanto *coram intuitu intellectuali*) – então tais coisas se denominariam *Noumena (intelligibilia)*. Poder-se-ia pensar, então, que o conceito de fenômeno, tal como limitado pela estética transcendental, já forneceria por si mesmo a realidade objetiva dos *noumenorum* e justificaria a divisão dos objetos em *phaenomena* e *noumena*, portanto também do mundo em um mundo dos sentidos e outro do entendimento (*mundus sensibilis et intelligibilis*), e isso de tal modo que a diferença não dissesse respeito apenas à forma lógica do conhecimento claro ou obscuro de uma única e mesma coisa, mas à diferença no modo como os objetos podem ser originariamente dados ao nosso conhecimento – diferença na qual eles se distinguem uns dos outros em si mesmos segundo a espécie. Pois, se os sentidos nos representam algo somente *tal como ele aparece*, este algo também tem de ser, em si mesmo, uma coisa e um objeto de uma intuição não sensível, i. e., do entendimento; ou seja, tem de ser possível um conhecimento em que não se encontre nenhuma sensibilidade e que tenha apenas realidade objetiva absoluta, um conhecimento, com efeito, pelo qual objetos nos seja representados *tal como são*, ao passo que no uso empírico de nosso entendimento as coisas só são conhecidas *tal como aparecem*. KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. par. A 249. Grifos originais da obra estudada.

A categoria Dignidade - entendida, para fins deste estudo, na perspectiva da Pessoa Humana¹⁰ -, denota alguns pressupostos necessários dos quais o papel da Crítica de faz necessário para a sua compreensão e possíveis metamorfoses no século XXI. Primeiro, Dignidade, enquanto atributo axiológico, não se encerra como conceito pronto e definitivo. O seu labor histórico favorece a identificação de quais cenários, tempos e condições podem ampliar e/ou restringir aquilo que torna a vida e convivência projetos de nossa perpétua humanização e aperfeiçoamento daquelas conquistas indispensáveis à manutenção do viver e conviver: Democracia, Respeito, Tolerância¹¹, Ética, Direito, Pluralidade de Culturas¹², entre outros.

¹⁰ “Reconhecer o ser humano como pessoa é o desafio ético de civilizações (escravidão, colonialismo, imperialismo), povos (estrangeiros, minorias, hierarquia social) e pessoas (preconceito, discriminação, indiferença). Reconhecer o outro como pessoa é afirmar o valor ou a dignidade inerente à condição de pessoa”. RABENHORST, Eduardo Ramalho. O valor da pessoa humana e o valor da natureza. *In*: ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da pessoa humana**: fundamentos e critérios interpretativos. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 50/51.

¹¹ “A afirmação da Tolerância como um valor fundamental para a avaliação da arquitetura, do funcionamento, das garantias de estabilidade social e política, das políticas de desenvolvimento e das relações entre culturas ou concepções diferentes, inúmeras vezes conflitantes, representa a convicção moral e uma conquista histórica com condições de impulsionar os diferentes campos de relacionamento, organização e funcionamento das sociedades caracterizadas pelas deficiências e dificuldades para compreender e efetivar o exercício da práxis (sempre mais) tolerante. O valor da Tolerância precisa integrar o que se pode chamar de imaginário social ou, também, a compreensão de razão pública da sociedade democrática. Entretanto, a ausência de um exercício intrassubjetivo sobre o reconhecimento dos limites e deficiências humanas e sociais cria o *self deception* (autoengano) acerca do que é ser humano e, portanto, incita práticas sempre mais intolerantes”. ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 142, n. 137, p. 382, mar. 2015. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

¹² “[...] As diferentes etnias e culturas se entrelaçam em um convívio social forma a própria cultura geral, que congrega as bagagens tradicionais que merecem respeito e proteção, assim como, precisa considerar as novas manifestações que são consequências dos contextos e da simbiose entre essa diversidade. A negação desse debate gera novas formas de fanatismo. As culturas, por meio dos seus líderes, precisam integrar o debate público e endossar os acordos que contemplam o bem de todos”. ZAMBAM, Neuro José; CULLMANN, Eduardo. Democracia representativa: o consenso é possível? *In*: ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino (orgs.). **Pluralismo jurídico e direito das culturas**: ensaios. Porto Alegre: Editora Fi, 2016, p. 107.

O segundo aspecto refere-se ao sentido relacional e jurídico¹³ da Dignidade: o reconhecimento. Sem a presença dessa condição, nenhuma das situações postas no início desse parágrafo tem a capacidade de prover, no primeiro caso, a responsabilidade necessária quanto ao cuidado da vida e, no segundo, das prestações acerca, por exemplo, dos Direitos Humanos Fundamentais – plano internacional e nacional – que asseguram a estabilidade e organização das relações humanas e, ainda, o exercício e reivindicação de condições necessárias à preservação de *todas as vidas*. A Dignidade expressa, sob o ângulo jurídico, um genuíno e irrestrito *direito à existência*.

É a partir do reconhecimento¹⁴ que a Dignidade se torna o eixo principal de estima, de apreço por aquilo no qual oferece sentido existencial a partir desse *estar-junto*, não obstante as suas dificuldades¹⁵. Na medida em que as diferentes experiências sinalizam como cada momento, tempo, lugar, pessoa têm um valor próprio - independentemente de ser uma criação exclusiva humana a partir de nossos juízos (estéticos, econômicos, jurídicos, culturais, utilitários, entre outros) – atribui-se a todas essas situações a sua importância – ao desvelo do “Eu”, do “Outro”, do Mundo - inscrita no vocábulo Dignidade.

Não há, se a leitora ou leitor espera identificar neste texto, um conceito operacional para Dignidade, tampouco sob o fundamento teórico aqui descrito pelas palavras de Zygmunt Bauman. Ao contrário, a partir daquilo que se

¹³ “[...] a relação jurídica não pode recolher em si todas as dimensões da estima social, antes de tudo porque esta só pode evidentemente se aplicar, conforme sua função inteira, às propriedades e capacidades nas quais os membros da sociedade se distinguem uns dos outros: uma pessoa só pode se sentir 'valiosa' quando se sabe reconhecida em realizações que ela justamente não partilha de maneira indistinta com todos os demais”. HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 204.

¹⁴ “[...] A autorrealização prática a que uma experiência do reconhecimento desse gênero faz aos indivíduos chegar é, por isso, um sentimento de orgulho do grupo ou de honra coletiva; o indivíduo se sabe aí membro de um grupo social que está em condições de realizações comuns, cujo valor para sociedade é reconhecido por todos os seus demais membros”. HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. p. 209.

¹⁵ “[...] invocar a dignidade como ‘valor universal’ não contém em si nenhuma pista sobre como praticar o respeito mútuo inclusivo”. SENNET, Richard. **Respeito**: a formação do caráter em um mundo desigual. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 77.

enunciou a partir da categoria *Crítica*, esboça-se a perda de sentido, de caracterização, de apelo – eficiente e eficaz – da Dignidade por meio de algumas lições destacadas pelo referido autor.

A complexidade do atual momento histórico, caracterizado pela liquidez das relações humanas, sociais e das instituições, demanda o reconhecimento do salutar posicionamento de Rawls quando identifica o fato do pluralismo como a identidade mais importante das sociedades contemporâneas, presente nas doutrinas filosóficas, religiosas e morais. A reflexão política sobre esse tema é essencial para a superação das desigualdades que ameaçam a estabilidade das relações humanas. É injustificável que, em nome de um projeto civilizatório dominado pela matriz racional e econômica, a liquidez reduza a Humanidade à insignificância moral, jurídica, econômica e política.

Por esse motivo, este artigo tem como objetivo geral determinar o alcance da crítica quanto à perda de significado da Dignidade em tempos líquidos. Estabelece-se, como objetivos específicos: a) compreender o sentido líquido da transição histórica entre Modernidade e Pós-Modernidade; b) verificar os impactos desses momentos nas relações humanas; c) identificar o que é a responsabilidade a partir dessas relações humanas vividas em tempos líquidos. d) esclarecer as condições para a convivência humana em situações adversas; e) indicar possíveis práticas e atitudes que contribuam para a humanização da realidade.

Esclarece-se, ainda, que o problema de pesquisa para este artigo pode ser sintetizado na seguinte indagação: A função da Crítica quanto à perda de significado da Dignidade em tempos líquidos tem a capacidade de revitalizar a sua importância para as relações humanas?

A hipótese provisória para essa pergunta é, ao mesmo tempo, negativa e positiva. Negativa porque não se observa, no momento presente, atitudes mais apropriadas para se compreender e viver o significado da Dignidade. Há, sim, formas difusas de resistência contra violências perpetradas globalmente, mas que não traduzem uma atitude mais forte, de resgate quanto à importância da

vida digna para todos. Positiva porque desafio e aposta na Dignidade não cessam se ocorrer, embora se escolha, contra o sentido dessas conquistas históricas, vetores de organização social os quais somente funcionam numa perspectiva exclusivamente egoísta.

Para se compor a metodologia deste estudo utilizou-se, para a Fase da Investigação, o Método Indutivo¹⁶. Na fase de tratamento de dados, acionou-se o Método Cartesiano¹⁷. Buscou-se, por meio das técnicas de pesquisa, o uso do referente¹⁸, a categoria¹⁹, os conceitos operacionais²⁰, a pesquisa documental e bibliográfica²¹ e o fichamento²².

1 PRIMEIRA CRÍTICA: TEMPOS DE TRANSIÇÃO

A primeira crítica de Bauman para se entender o “tempo líquido” se refere tanto à Modernidade quanto à Pós-Modernidade. Para descrever especialmente os efeitos históricos da Modernidade, o citado autor demonstra a incapacidade da

¹⁶ “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 213.

¹⁷ “[...] base lógico-comportamental proposta por Descartes, [...], e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 212.

¹⁸ “[...] explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 217.

¹⁹ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 205.

²⁰ “[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 205.

²¹ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 207.

²² “Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma aula, segundo Referente previamente estabelecido”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 209.

Modernidade em lidar com as mudanças de valores, de culturas, de instituições as quais não estejam dentro de um racional “estado sólido” de compreensão. A **Modernidade sólida** não observa, nem identifica, a pluralidade de metamorfoses as quais se manifestam no decorrer do tempo.

A racionalização do tempo, do espaço, dos recursos naturais e ambientais, a instrumentalização das instituições reduz o Homem à condição servil de um projeto inaugurado pela Modernidade. O tecnicismo que dominou o atual período histórico foi incapaz de construir um núcleo de referências para o agir humano e a sua inserção social. De modo contrário à preservação das vidas, a Modernidade, simultaneamente, empreendeu um vigoroso esforço de progresso econômico e tecnológico ao custo da desumanização das pessoas e da destruição da natureza.²³

Nesse caso, a pergunta na qual se faz para a Modernidade é quais são as condições para se conservar estilos de vida e convivência sem que haja qualquer espécie de “ruptura”, de “dor” ou de “responsabilidade” uns pelos outros. A vida, na **Modernidade sólida**, se assemelha à imagem do Jangadeiro no qual apenas segue a força da correnteza das águas²⁴, o que é benéfico apenas para aqueles que concordam com essas regras do jogo social.

²³ “A verdade é que ‘o homem moderno não foi educado para o reto uso do poder’, porque o imenso crescimento tecnológico não foi acompanhado por um desenvolvimento do ser humano quanto à responsabilidade, aos valores, à consciência. [...] O ser humano não é plenamente autônomo. A sua liberdade adoce quando se entrega às forças cegas do inconsciente, das necessidades imediatas, do egoísmo e da violência brutal. Nesse sentido, ele está nu e exposto diante de seu próprio poder que continua a crescer, sem ter os instrumentos para o controlar. Talvez disponha de mecanismos superficiais, mas podemos afirmar que carece de uma ética sólida, uma cultura e uma espiritualidade que lhes ponham realmente um limite e o contenham dentro de um lúcido domínio de si”. FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015, p. 67.

²⁴ “Jangadeiros descendo o rio sobre troncos de árvores só fazem seguir a corrente. Não precisam de bússola – diferentemente dos marinheiros em mar aberto, que não ficam sem uma. Os jangadeiros se deixam levar pela força do rio, ocasionalmente auxiliando-a com os remos ou afastando a jangada das rochas e cachoeiras, e evitando bancos de areia e margens pedregosas. Os marinheiros, porém, estariam perdidos se confiassem sua trajetória ao sabor dos ventos e às mudanças das correntes. Eles não podem deixar de *controlar* os movimentos do barco. Devem decidir para onde ir e por isso precisam da bússola que lhes diga quando e onde virar com o intuito de chegar ao destino”. BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 31/32.

Todavia, na medida em que o tempo se altera, as respostas elaboradas pela razão técnica-científica, por exemplo, são insatisfatórias para se identificar e entender as novas formas de comunicação, de relacionamento, de trabalho, dos efeitos do consumismo²⁵ como valor social perpetrado pelo Capitalismo, especialmente no seu sentido histórico²⁶, entre outros fenômenos. A **Modernidade líquida**, nesse caso, não apenas demonstra a facilidade de mudança dos fenômenos histórico-culturais, bem como a sua importância, mas, também, quais são os seus impactos para se desenvolver formas de socialidade²⁷ no momento presente. Para Bauman²⁸:

[...] os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluídos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo. Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluídos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas por

²⁵ “De maneira distinta do *consumo*, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o *consumismo* é atributo da *sociedade*. Para que uma sociedade adquira esse atributo, a capacidade profundamente individual de querer, desejar, e almejar deve ser, tal como a capacidade de trabalho na sociedade de produtores, destacada (“alienada”) dos indivíduos e reciclada/reificada numa força externa que coloca a “sociedade de consumidores” em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida que são eficazes e manipula as probabilidades de escolha e condutas individuais”. BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 41.

²⁶ “[...] Nesse sistema, o que se acumulou no passado só é ‘capital’ na medida em que seja usado para acumular mais da mesma coisa. [...] No anseio de acumular cada vez mais capital, os capitalistas buscaram mercantilizar cada vez mais esses processos sociais presentes em todas as esferas da vida econômica. [...] O desenvolvimento histórico do capitalismo envolveu o impulso de mercantilizar tudo”. WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001, p. 13-15.

²⁷ “[...] A socialidade é a capacidade de convivência, mas também de participar da construção de uma sociedade justa, na qual os cidadãos possam desenvolver as suas qualidades e adquirir virtudes”. CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005, p. 37.

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 8.

um momento. Em certo sentido, os sólidos suprimem o tempo; para os líquidos, ao contrário, o tempo é o que importa.

A **Modernidade sólida**, como se observa, produziu também os horrores da guerra a partir de fundamentos racionais, de padrões originários da eficiência burocrática. A experiência do Holocausto produziu, mesmo no alto da sapiência humana, a maior indiferença contra a miséria vivida pelo Outro. Pode-se afirmar, ainda, que o Holocausto, como teste da ideologia proposta pela Modernidade, revelou exatamente o contrário daquilo que os pressupostos epistêmicos, políticos e axiológicos almejavam como conquista da humanidade quanto ao projeto de ordem, união, progresso e paz. A dignidade somente se torna vetor de integração social e preservação do ser humano pela experiência de sua ausência vivenciada, a muito custo, neste período da história humana.

Nesse contexto, opera-se a inversão do Contrato Social como referência para a estabilidade política e social. O pluralismo evidencia, na sua compreensão política e filosófica, a necessidade de contemplar as diferenças e ordenar as desigualdades de forma a harmonizar a realidade histórica. A capacidade de atuar sob o ângulo tolerante e propositivo auxilia para a superação de divergências e desigualdades entre os povos. O exercício e a constatação de atitudes radicais, violentas contra o desenvolvimento da vida sinaliza uma permanente Crítica dos valores²⁹ postos no decorrer do tempo e a necessidade de cooperação entre as pessoas.

A arquitetura e execução das atitudes genocidas perpetradas na Segunda Guerra Mundial, por exemplo, demonstraram não apenas a nossa dependência por

²⁹ "Necessitamos de uma 'crítica' dos valores morais e antes de tudo deve discutir-se o 'valor destes valores', e por isso é de toda necessidade conhecer as condições e o meio ambiente em que nasceram, em que se desenvolveram e deformaram (a moral como consequência, como máscara, como hipocrisia, como enfermidade ou como equívoco, e também a moral como causa, remédio, estimulante, freio ou veneno), [...]. Dava-se como existente o 'valor destes valores' como um verdadeiro postulado; até agora nunca se duvidou nem se hesitou de atribuir um valor do 'bem' superior ao 'mal', ao valor do progresso, da utilidade, inclusive o futuro do homem. E por quê? Não poderia ser verdade o contrário? Não poderia haver no homem 'bom' um sintoma de retrocesso, um perigo, uma sedução, um veneno, um 'narcótico', que desse vida ao presente a 'expensas do futuro' ". NIETZSCHE, Friedrich. **A genealogia da moral**. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2009, p. 28.

“especialistas dos saberes³⁰”, da nossa incapacidade de se lidar com as responsabilidades de nossas ações, mas de como os padrões de racionalização burocrática utilizados ao cumprimento de eliminação das pessoas humanas **não são** fenômenos patológicos ou anormais³¹.

Quando se compreende a política como instrumento privilegiado para a construção do bem comum, nada justifica – seja por meio dos interesses, individuais, sociais e/ou institucionais – a eliminação, o desprezo contra qualquer vida. Sob igual ou maior intensidade, o atual estágio de apatia, alienação e corrupção amplamente verificada no mundo pode ser associada ao descaso pelos mais pobres, pelas causas humanitárias e pela necessidade de propor formas alternativas de organização. Eis uma ampla e generaliza omissão *contra hominis*.

A democracia, cuja conquista reivindicou muitas vidas e sacrifícios, está fundamentada pelas armadilhas da legalidade e do poder econômico. A equidade social - amplamente estudada por Rawls como objetivo e solução para as contendas complexas, desafiadoras e tradicionais das sociedades³² - é incapaz de ser entendida como pressuposto para a convivência harmoniosa. A paz se torna, cada vez mais, um objetivo civilizacional mais ideológico e pouco utópico.

³⁰ “[...] Cedo ou tarde, começaremos a procurar intensamente e por nossa própria vontade uma orientação confiável de ‘pessoas do saber’. Se pararmos de confiar em nosso próprio julgamento, iremos nos tornar sensíveis ao medo de estar errados; chamamos o que receamos de pecado, medo, culpa ou vergonha – mas, seja qual for o nome, sentimos a necessidade da mão útil do perito para nos trazer de volta ao conforto da segurança. Trata-se de um medo tal que se amplia a dependência da especialização”. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 42.

³¹ “[...] Através da honra, a disciplina substitui a responsabilidade moral. A deslegitimação de tudo que não seja regra interna da organização como fonte e garantia do que é adequado, portanto a negação da autoridade à consciência pessoal, torna-se então a mais elevada virtude moral”. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. p. 41.

³² “[...] como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis. Em outras palavras: como é possível que doutrinas abrangentes profundamente opostas, embora razoáveis, possam conviver e que todas endossem a concepção política de um regime constitucional? Qual é a estrutura e o teor de uma concepção política que conquista o apoio de um tal consenso sobreposto?”. RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 25.

Nesse caso, toda e qualquer voz em favor da dignidade, jamais poderia ser ouvida porque o desespero e a falta de qualquer esperança daqueles que foram submetidos à violência nazista eram inexistentes aos seus algozes devido ao compromisso “normal” de atender àquilo no qual se exigia pela eficiência da racionalização burocrática. Em outras palavras: a Razão não quis ouvir os apelos por humanidade daqueles nos quais foram tratados pior que animais. A partir dessa afirmação, é necessário lembrar as palavras de Bauman³³:

[...] o Holocausto é tão crucial para a nossa compreensão do moderno modo burocrático de racionalização não apenas, nem basicamente, porque nos lembra (como se precisássemos de lembrete) até que ponto é formal e eticamente cega a busca burocrática de eficiência [...]. A luz lançada pelo Holocausto sobre nosso conhecimento da racionalidade burocrática chega a ser estonteante quanto percebemos a que ponto *a própria ideia da Endlösung [solução final] foi um produto da cultura burocrática.*

Talvez, e a partir dessa reflexão, se torne necessário não se permitir o esquecimento desses fatos. A sua destruição significaria desprezar a quantidade de vidas as quais foram ceifadas para que não haja mais as “dores” deste momento histórico inumano. Quanto maior a indiferença perante a miséria sofrida por qualquer pessoa em qualquer lugar e tempo, maior é a nossa responsabilidade pela erradicação de tudo o que impede a fruição do viver de forma sadia, digna e com esperança³⁴. Se existem motivos para se “esquecer” esses fatos, não há porque reivindicar o vínculo de humanidade compartilhada como forma de mitigar os momentos de flagelo e perigo.

Primo Levi rememora que os campos de concentração em Auschwitz, as fornalhas, os muros, as cercas elétricas, os arames farpados, as latrinas públicas, as precárias condições de higiene as quais foram mantidas tantas pessoas não

³³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. p. 34.

³⁴ “[...] As esperanças não são algo assegurado já de início. Não são suportadas por uma Grande Esperança que as torna sensatas. Somente algumas *conjecturas* as tornam sensatas. E as conjecturas são suposições: não são garantidas por nenhuma fé no Caminho da História. Assemelham-se às razões abrigadas no ânimo de Cristóvão Colombo quanto estava para iniciar uma viagem aventureira em frágeis caravelas”. ROSSI, Paolo. **Esperanças**. Tradução de Cristina Sarteschi. São Paulo: Editora da UNESP, 2013, p. 84.

podem – nem devem - ser destruídas. Ao contrário, tratam-se de “monumentos-advertência” para nunca se esquecer a força e a violência do arbítrio humano em sobrepor uma vontade diante de tantas outras e coibir o seu *direito à existência*. Essas imagens, destaca o citado autor, ensinam “[...] melhor do que qualquer tratado ou memorial como era desumano o regime hitlerista [...]”³⁵. Novamente, aqui, dignidade é apenas um nome vazio ao invés de uma expressão da justiça.

A afirmação do valor da pessoa e da sua responsabilidade sobre os seus atos e, especificamente, as futuras gerações, demanda a memória e o reconhecimento da igualdade na dignidade entre todos os humanos. Esta categoria ética precisa alcançar toda a humanidade e ser concretizada nas relações cotidianas, com destaque à superação da violência, dos altos níveis de pobreza e da efetivação de uma racionalidade sustentável. Essa dimensão se consolida pela estrutura jurídica e democracia na medida em que as relações sociais compreendam a necessidade de sua permanente humanização no tempo.

2 SEGUNDA CRÍTICA: AS RELAÇÕES HUMANAS

A Pós-Modernidade, no entanto, traz as suas próprias virtudes e vícios³⁶. O prefixo “pós”, rememora Bauman, não indica substituição da Idade Moderna por outro momento da História, mas sugere o esclarecimento de que aqueles pressupostos destinados a “salvar” a Humanidade de seus erros, de sua ambivalência, de sua incerteza, tais como ordem, eficiência (burocrática), universalidade, precisão, clareza, racionalidade – especialmente instrumental -, não são atemporais, mas precisam ser entendidos conforme a modificação das relações humanas. Os esforços, o trabalho incessante em prol do progresso que

³⁵ LEVI, Primo. **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios – 1955-1987. Tradução de Ivone Benedetti. São Paulo: UNESP, 2016, p. 138.

³⁶ Esse é “[...] o momento de perguntar como essas mudanças modificam o espectro de desafios que homens e mulheres encontram em seus objetivos individuais e, portanto, obliquamente, como influenciam a maneira como estes tendem a viver suas vidas. [...] De indagar, mas não responder, muito menos pretender fornecer respostas definitivas, visto que, [...], todas as respostas seriam peremptórias, prematuras e potencialmente enganosas”. BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 10.

pretende “salvar a humanidade” de si está fadado ao fim³⁷. Por esse motivo, é necessário destacar o que o autor compreende como Pós-Modernidade:

[...] O que a modernidade em sua versão antiga enxergava como o iminente ponto final de sua tarefa, como o início do tempo do descanso e de ininterrupto e purificado regozijo das realizações passadas, agora tratamos como uma *fata morgana*, uma miragem: em nossa perspectiva, não havia no final do caminho qualquer linha de chegada, qualquer sociedade perfeita, totalmente boa, ‘sem melhoramentos a contemplar’. A mudança perpétua seria o único aspecto permanente (estável, ‘sólido’, se se quiser assim dizer) de nossa forma de viver. A pós-modernidade, como ela se apresentava naquele momento, era a modernidade despojada de suas ilusões.

Essa última parte da citação merece ênfase: A Pós-Modernidade nada mais é do que a Modernidade menos as suas ilusões. No entanto, as modernas ilusões de tudo controlar, de eliminar a incerteza e ambiguidade, de que a racionalidade é a última instância capaz de livrar o ser humano de suas “maldições”, mudaram de forma. A liquidez do tempo reivindica, sim, maior atenção aos fatos e fenômenos, contudo, demonstra a significativa velocidade de suas transformações sem que haja a necessidade de refletir sobre seus impactos na vida individual e social³⁸.

³⁷ “[...] a busca perseverante e inflexível de regras, que ‘se fixarão’, e de fundamentações que ‘não se abalarão’, hauriu sua força da fé na praticabilidade e no triunfo último do projeto humano. Uma sociedade livre de contradições irremovíveis, uma sociedade que aponta o caminho, como a lógica faz, para corrigir soluções somente, pode eventualmente ser construída, dados suficientes tempo e boa vontade. [...] É a descrença nessa possibilidade que é pós-moderna, ‘pós’ não no sentido ‘cronológico’ [...], mas no sentido de implicar [...] que os longos e sérios esforços da modernidade foram enganosos, foram empreendidos sob falsas pretensões, e são destinados a terminar – mais cedo ou mais tarde – o seu curso; que, em outras palavras, é a própria modernidade que vai demonstrar além de qualquer dúvida, sua impossibilidade, a vaidade de suas esperanças e o desperdício de seus trabalhos”. BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997, p. 14/15.

³⁸ “No jogo da vida dos homens e mulheres pós-modernos, as regras do jogo não param de mudar no curso da disputa. A estratégia sensível, portanto, é manter curto cada jogo – de modo que um jogo da vida sensatamente disputado requer a desintegração de um jogo que tudo abarca, com prêmios enormes e dispendiosos, numa série de jogos estreitos e breves, que só os tenha pequenos e não demasiadamente preciosos. [...] Manter o jogo curto significa tomar cuidado com os compromissos a longo prazo. Recusar-se a ‘se fixar’ de uma forma ou outra. Não se prender a um lugar, por mais agradável que a escala presente possa parecer”. BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 113.

Nesse caso, se torna necessária a metáfora: se os líquidos se adequam conforme o meio que se encontram, se são incontíveis, ou seja, esvaem-se em nossas mãos, qual seria a escolha da humanidade acerca dos recipientes para dar forma a esses substratos (valores, ideologias, atitudes), já que se modificam tão rapidamente e aos gostos daqueles que o manuseiam?

Por esse motivo, a segunda crítica de Bauman, qual seja, sobre as relações humanas em tempos líquidos indica como a proximidade e responsabilidade se tornam, mais e mais, estímulos indesejáveis à convivência. No entanto, o sentido anódino, banal das relações entre as pessoas não é algo novo. O que se pretende com essa atitude é romper com os compromissos advindos desses “contratos” estabelecidos junto com o Outro, pois impedem a vivência de outras experiências capazes de aplacarem as angústias pessoais no plano da existência. Veja-se, por exemplo, o diálogo entre Sêneca³⁹ e Lucílio sobre as relações humanas:

[...] Empregas essa palavra como um termo banal, e chamas esse homem de amigo como damos a todos os candidatos a qualidade de homens honrosos, e como nós cumprimentamos aqueles com os quais cruzamos, se o nome dele não nos vem à memória, chamando-os de Senhor. Mas se tu vês um homem como amigo sem teres nele tanta confiança quanto em ti mesmo, tu te enganas muito e só tens uma vaga idéia de valor da verdadeira amizade.

Sem o sentir junto as misérias humanas, sem reconhecer o valor do ser humano em suas próprias características e lhe atribuir dignidade, não é possível constituir qualquer projeto de convivência, seja local e/ou global. Não obstante as aparências⁴⁰ sejam vetores de integração, de mitigação das individualidades fechadas em seus próprios horizontes, essas precisam indicar como as relações

³⁹ SÊNECA. **As relações humanas**: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2002, p. 37.

⁴⁰ “A aparência, esse exterior produzido pela cultura na vida diária, denota um formismo que, [...], não pertence somente ao mundo da arte, mas, impregnado pelo mundo do cotidiano, identifica os elementos caracterizadores de nascimento, desenvolvimento e morte de uma determinada Sociedade. A superfície, a *pele* de um grupo social, condiciona o seu funcionamento, torna-se vetor de atração entre as pessoas”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Raízes do direito na pós-modernidade**. Itajaí, (SC): UNIVALI, 2016, p. 44/45.

se tornam mais duradouras e significativas na medida em que se conhece, mais e mais, a minha profunda humanidade que habita o Outro.

O atual tempo líquido clama pela construção de relações e projetos políticos com a capacidade de convergir pessoas, líderes e propostas em vista do bem de todos. A afirmação do auto interesse, de posturas exclusivamente egoístas, fere a Dignidade da Pessoa Humana e amplia o individualismo moral que está na origem dos fanatismos contemporâneos. Essas posturas são incapazes de perceber o Outro na sua condição humana, a Natureza numa relação de cuidado e reverência, bem como a sociedade como *locus* de realização e sentido da existência.

Nesse contexto de globalização acentuada e de exposição pública das realidades, se pode concluir: “a afirmação das desigualdades de ordem filosófica, religiosa e moral como traço característico das sociedades contemporâneas desafia os cidadãos para a criação das condições de convivência no mesmo espaço social⁴¹”.

Todavia, as relações entre as pessoas, hoje, têm duração certa e curta, semelhante como ocorre nas mercadorias pela obsolescência programada. Não se trata de um investimento seguro⁴². Os compromissos advindos pela amizade ou casamento, por exemplo, não são mais interessantes porque impedem a realização de qualquer experiência futura, ou seja, cerceiam a liberdade. O futuro, portanto, não apresenta múltiplos caminhos, não é constituído de opções

⁴¹ ZAMBAM, Neuro José. **Introdução à Teoria da Justiça de John Rawls**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015, p. 145.

⁴² “[...] Você busca o relacionamento na expectativa de mitigar a insegurança que infestou sua solidão; mas o tratamento só fez expandir os sintomas, e agora você talvez se sinta mais inseguro do que antes, ainda que essa “nova e agravada” insegurança provenha de outras paragens. Se você pensava que os juros de seu investimento em companhia seriam pagos na moeda forte da segurança, parece que sua iniciativa se baseou em falsos pressupostos. [...] a visão do relacionamento como uma transação comercial não é a cura para a insônia. Investir no relacionamento é inseguro e tende a continuar sendo, mesmo que você deseje o contrário: é uma dor de cabeça, não um remédio. Na medida em que os relacionamentos são vistos como investimentos, como garantias de segurança e solução de seus problemas, eles parecem um jogo de cara- ou-coroa. A solidão produz insegurança — mas o relacionamento não parece fazer outra coisa. Numa relação, você pode sentir-se tão inseguro quanto sem ela, ou até pior. Só mudam os nomes que você dá à ansiedade”. BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 30.

abertas e plurais porque se hipotecou esse tempo pelos compromissos, contratos ou responsabilidades assumidas no momento presente⁴³.

A perda de sentido do contato com o Outro e a coletividade como uma dimensão de autocrítica ética e moral, amplia as desigualdades que prejudicam a equidade social. As diferenças, por sua vez, devem integrar a arquitetura social ao invés de permanecerem cegas tão somente em seus próprios interesses. É diante dessa lógica que os graves conflitos ocorrem e geram riscos e danos capazes de hipotecar o presente e o futuro⁴⁴.

A partir desse cenário, percebe-se uma insistente distopia a qual, infelizmente, se intensifica com a mudança de lugar no qual essas relações geralmente ocorrem. Ao invés de ser algo no qual se manifesta – e até se descobre – pelas caminhadas urbanas ou em cidades de interior, nas praças, nas livrarias, nas bibliotecas, nas festas coletivas, nas famílias, entre outros exemplos, se prefere a comodidade – e a liberdade dos grilhões “contratuais” – oferecida pelo mundo virtual. No entanto, é necessário insistir⁴⁵:

A Relação Humana se caracteriza pela sua complexidade. O resgate do Outro e do Sujeito são condições dialógicas necessárias para se viabilizar uma vida coletiva na qual se assegure os elementos principais para o desenvolvimento integral de cada Pessoa. [...] Num ambiente que não prospere o reconhecimento dos sujeitos, não existe a percepção sobre o diálogo das diferenças para se ratificar o caráter de responsabilidade das ações e pensamentos humanos.

Nessa linha de pensamento, uma pessoa pode ter 500 (quinhentos) amigos nas redes sociais sem conhecê-los, sem se tornar responsável pelos laços de

⁴³ BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011, p. 111.

⁴⁴ “Inversamente está que a penúria extrema vivida em alguns ambientes privados de harmonia, magnanimidade e possibilidade de integração, facilita o aparecimento de comportamentos desumanos e a manipulação de pessoas por organizações criminosas”. FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. p. 91.

⁴⁵ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Raízes do direito na pós-modernidade**. p. 171/172.

convivência que se estabelecem. Na verdade, se essa pessoa não lhe agradar, seja qual for o motivo, basta excluí-la ou desligar o computador. Sem qualquer remorso, sem a necessidade de encará-la nos seus olhos, cria-se um mecanismo para se experimentar tantas amizades quantas forem necessárias. Essa condição não irá traçar qualquer espécie de limite quanto ao exercício da (deificada) liberdade⁴⁶.

Ao se constatar a fugacidade das relações humanas, sente-se a perda do vínculo o qual todos compartilham chamado humanidade. A indiferença e o desprezo tornam possível a cegueira moral, a perda de sensibilidade diante do Outro que sofre com a impossibilidade de se alimentar, que não é recepcionado por outros países pela sua condição de refugiado, que não tem trabalho local devido ao interesse mercantil das empresas transnacionais. Falta o entendimento⁴⁷ daquilo que Diderot e D’Alembert descreveram no verbete *humanidade* de sua *Enciclopédia*⁴⁸:

Humanidade é um sentimento de benevolência por todos os homens que somente se inflama numa alma grande e sensível. Esse nobre e sublime entusiasmo atormenta-se com os sofrimentos dos outros e a necessidade de aliviá-los; desejaria percorrer o universo para abolir a escravidão, a superstição, o vício e o mal. Ele esconde-nos os erros de

⁴⁶ “[...] na terra da liberdade individual de escolha, a opção de escapar à individualização e de se negar a participar do jogo individualizante não faz parte, de maneira alguma, da agenda. O fato de homens e mulheres não terem ninguém para culpar suas frustrações e problemas não significa, agora não mais do que no passado, que eles possam se proteger contra a frustração usando suas próprias utilidades domésticas ou furtar-se dos problemas, como o barão de Munchhausen, puxando-se pelas alças das botas”. BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Tradução de José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 64.

⁴⁷ “[...] A sensibilidade nos dá formas (da intuição), o entendimento nos dá regras. Este está sempre ocupado em examinar os fenômenos com o intuito de encontrar-lhes alguma regra. Na medida em que são objetivas [...], as regras se denominam leis. Por mais que conheçamos muitas leis por meio da experiência, estas são apenas determinações singulares de leis ainda mais elevadas, dentre as quais as mais elevadas [...] se originam *a priori* do próprio entendimento e não são extraídas da experiência, mas antes fornecem aos fenômenos a sua conformidade a leis, e justamente por isso, têm de tornar a experiência possível”. KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. par. A 126. Grifos originais da obra estudada.

⁴⁸ DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Rond. **Enciclopédia**: sociedade e artes. Tradução de Luís Fernandes do Nascimento, Thomaz Kawauche, Fábio Yasoshima. São Paulo: UNESP, 2015, v. 5, p. 72.

nossos semelhantes ou nos impede de senti-los. Mas nos torna severos para com os crimes: arranca das mãos do celerado a arma que seria funesta ao homem de bem. O que ele faz não é nos afastar de elos particulares, mas, ao contrário, torna-nos amigos melhores, cidadãos melhores, esposos melhores. Ele se apraz em expandir-se pela benevolência em relação aos seres que a natureza aproximou de nós. Vi essa virtude, fonte de tantas outras, em muitas cabeças e em poucos corações.

Toda relação humana não pode ser entendida, nem vivida, sob a ausência desse vínculo compartilhado chamado *humanidade*. Qualquer condição relacional entre as pessoas não se exaure nas suas sensações, nas suas aparências, na sua fugacidade com o intuito de aplacar, imediatamente, o vazio que sempre retorna à subjetividade de homens e mulheres.

Insiste-se: relacionar-se com o Outro causa desconforto, angústia, ansiedade. É um fenômeno complexo. Por esse motivo, não é possível, nos tempos líquidos, torna-la ainda mais banal para se satisfazer tão somente os interesses do ego. Quanto maior a proximidade entre as pessoas nas suas relações, menor é a chance de se manifestarem juízos que marginalizam as pessoas. Por esse motivo, o esclarecimento humano sobre as responsabilidades comuns é uma exigência de viabilidade permanente da Dignidade da Pessoa Humana.

3 TERCEIRA CRÍTICA: A RESPONSABILIDADE

Se as relações humanas se tornam líquidas, submetidas aos interesses puramente individuais e livres de qualquer “dor” existencial as quais são próprias de qualquer relacionamento⁴⁹, tem-se, nesse momento, a terceira crítica de

⁴⁹ “A função da dor, de servir de alerta, advertência e profilaxia, tende a ser quase esquecida quando a noção de “insensibilidade” é transferida dos fenômenos orgânicos e corpóreos para o universo das relações inter-humanas, e assim conectada ao qualificativo “moral”. A não percepção dos primeiros sinais de que algo pode dar ou já está dando errado com nossa capacidade de conviver e com a viabilidade da comunidade humana, e que, se nada for feito, as coisas poderão piorar, significa que o perigo saiu de nossa vista e tem sido subestimado por tempo suficiente para desabilitar as interações humanas como fatores potenciais de autodefesa comunal – tornando-as superficiais, frágeis e fissúparas. É nisso que, em última instância, se resume o processo rotulado de ‘individualização’ (exemplificado, por seu turno, pelo slogan hoje em moda ‘Preciso de mais espaço’, traduzido como exigência de afastar a proximidade e a interferência dos outros). Não necessariamente ‘imoral’ em sua intenção, o processo de individualização leva a uma condição que não necessita de avaliação e regulação morais, e, o que é mais importante, na qual não há lugar

Bauman sobre a nossa cegueira moral⁵⁰ causada pela perda da responsabilidade⁵¹ e sensibilidade⁵² entre as pessoas.

Nas relações humanas dos tempos líquidos, a regra do jogo social é fundada pelo seu caráter mercantil e fugaz. Tudo é descartável. Todas as pessoas são mercadorias, ou, no mínimo, desejam ser para que possam participar de qualquer forma de interação humana, seja real ou virtual. É a partir dessa alta competição, dessa ausência para se pensar nas consequências de nossas ações direcionadas somente para satisfazer um ego sempre voraz que se torna improvável desenvolver a responsabilidade pelo *Outro absolutamente Outro*, conforme a expressão de Lévinas⁵³. Na lógica do tempo líquido, o imperativo categórico de organização social é a indiferença.

para isso". BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral**: a perda da sensibilidade na modernidade líquida. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 21/22.

⁵⁰ "Com a negligência moral crescendo em alcance e intensidade, a demanda por analgésicos aumenta, e o consumo de tranquilizantes morais se transforma em vício. Portanto, a insensibilidade moral induzida e maquinada tende a se transformar numa compulsão ou numa 'segunda natureza', uma condição permanente e quase universal – com a dor moral extirpada em consequência de seu papel salutar como instrumento de advertência, alarme e ativação. Com a dor moral sufocada antes de se tornar insuportável e preocupante, a rede de vínculos humanos composta de fios morais se torna cada vez mais débil e frágil, vindo a se esgarçar. Com cidadãos treinados a buscar a salvação de seus contratempos e a solução de seus problemas nos mercados de consumo, a política pode (ou é estimulada, pressionada e, em última instância, coagida a) interpelar seus súditos como consumidores, em primeiro lugar, e só muito depois como cidadãos; e a redefinir o ardor consumista como virtude cívica, e a atividade de consumo como a realização da principal tarefa de um cidadão". BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral**: a perda da sensibilidade na modernidade líquida. p. 24.

⁵¹ "A responsabilidade moral é a mais pessoal e inalienável das posses humanas, e o mais precioso dos direitos humanos. Não pode ser eliminada, partilhada, cedida, penhorada ou depositada em custódia segura. A responsabilidade moral é incondicional e infinita, e manifesta-se na constante tortura de não se manifestar a si mesma suficientemente. A responsabilidade moral não busca resseguro para o seu direito de ser ou para escusas do seu direito de não ser. Está aí antes de qualquer resseguro ou prova e depois de qualquer escusa ou absolvição". BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 285.

⁵² "Para ser suficiente, a sensibilidade moral deve ser excessiva. Ela deve 'ultrapassar' o que vemos como necessidades diárias, 'comuns', de modo que sempre novas formas de miséria possam ser percebidas como casos vergonhosos e intoleráveis de indignidade e humilhação, e tratadas como tal. A sensibilidade moral nunca é suficiente, e seu cultivo é condição preliminar para a 'sociedade justa'". BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 80/81.

⁵³ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 176.

A capacidade e as condições de estabelecer relações com o Outro é uma dimensão essencialmente política porque as pessoas somente podem ser entendidas a partir de sua pertença a grupos sociais onde se constrói a sua cultura. A expropriação da sua identidade humana, social e cultural, especialmente pela negação das condições para o desenvolvimento das suas capacidades, reduz a pessoa à insignificância e a cultura num conjunto de manifestações folclóricas. As acentuadas desigualdades sociais crescentes no mundo, que contrastam com a opulência de grupos mercantis e países, denuncia o fracasso do atual modelo político e demanda o resgate do homem e sua humanidade para se constituir outro padrão de vivência individual e social⁵⁴.

A responsabilidade demanda outros pressupostos que não se alinham com os vícios desse tempo líquido. Para Lévinas, essa expressão – responsabilidade – é a estrutura primária da subjetividade, a qual nunca se direciona para o “Eu”, mas o Outro porque é nele que reconheço a dimensão oceânica de minha humanidade, ou seja, entende-se “[...] a responsabilidade como responsabilidade por outrem, portanto, como responsabilidade por aquilo que não fui eu que fiz, ou não me diz respeito [...]”⁵⁵.

Por esse motivo, a atitude responsável causa, sim dor e desconforto existencial na medida em que se compartilha experiências, se lida com os conflitos de interesses, se padece com angústia e sofrimento alheio. No momento em que o Outro se manifesta diante do “Eu”, existe, imediatamente, um sentido de responsabilidade⁵⁶.

⁵⁴ “Estimular o desenvolvimento humano pela via da democracia requer coragem, racionalmente, denunciara s mazelas causadas pelas posturas egoístas e identificar respostas as quais consigam amenizar o sofrimento das pessoas marginalizadas e incapazes de viverem, de realizarem, de participarem num cenário mundial livre, justo, ético e socialmente útil”. ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. **A teoria da justiça de Amartya Sen**: temas fundamentais. Porto Alegre: Fi, 2016, p. 16.

⁵⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 87/88.

⁵⁶ “[...] A consciência da condição pós-moderna revela a tolerância como sina. Ela torna possível – apenas possível – o longo caminho que leva do fado ao destino, da tolerância à

Essa advertência se insurge contra a indiferença, contra as relações indolores as quais provocam um mal-estar civilizatório pela sua “normalidade” global. Nada é capaz de nos retirar deste estado letárgico diante de tantas misérias que ocorrem no mundo todos os dias. Diante desse cenário, qualquer luta e defesa pela Dignidade parecem atos sem sentido, ou, no mínimo, piadas de mal gosto para algumas pessoas⁵⁷.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função da Crítica, exposta nas Considerações Iniciais deste texto, demonstrou a sua função negativa e positiva na medida em que o fundamento teórico esboçou o atual estágio de compreensão e vivência das categorias Tempo, Relações Humanas e Responsabilidade. Na primeira condição, a Razão se submeteu ao limite daquilo que se manifesta pela realidade social. Desenvolveu-se, racionalmente, o desenho arquitetônico da convivência humana no século XXI. Ao realizar essa tarefa, verificou-se, ainda, a sua função *positiva*, já que, dentro desses limites, denunciou como a liquidez do Tempo, das Relações Humanas e de sua Responsabilidade não evidenciam o seu aperfeiçoamento histórico a fim de traduzir novos significados, maior disseminação e preservação da Dignidade da Pessoa Humana.

O legado de Bauman, descrito brevemente por meio destes três temas, suscitam o desafio perpétuo, difícil, doloroso de saber como se torna possível encontrar mediar liberdade e responsabilidade. Não se trata de querer encontrar, tal como as ilusões da Modernidade, uma fórmula perfeita para se ter um equilíbrio ao estilo de Arquimedes entre as ambas expressões.

Esse ideal não existe nas relações humanas. A cada tempo, a cada metamorfose ocorrida nas culturas humanas, é necessário identificar, de modo aberto e sem

solidariedade”. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 251.

⁵⁷ “[...] Nada pode ser, ou permanecer, por muito tempo, indiferente a qualquer outra coisa: intocado ou intocável. O bem-estar de um lugar, qualquer que seja, nunca é inocente em relação à miséria de outro”. BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. p. 12.

preconceitos, o **espírito do tempo** que oportuniza formas de relacionamento, de integração, de valorização das experiências e de se solidarizar com as perdas, com as misérias, com as condições inumanas das quais muitos são submetidos para terem, no mínimo, uma sobrevivência. Não existe, nessa linha de pensamento, qualquer indicativo capaz de fomentar a *dignitas*⁵⁸ como atributo comum a todos os seres humanos.

A dignidade surge como o aperfeiçoamento histórico de nossa perpétua humanização. É expressão de justiça, de reconhecimento ao fato que as pessoas não vivem em condições apropriadas para se ter uma vida sadia. Por esse motivo, liberdade, responsabilidade, dignidade não são ideais puramente abstratos, normativos, mas são categorias **relacionais**, cujos sentidos somente são desvelados pelo agir silencioso de todos no seu cotidiano.

A evolução das sociedades contemporâneas caracterizadas pela indiferença, como denuncia Bauman em sua obra, precisa construir o seu encontro no aperfeiçoamento da democracia como um valor e sistema possível a todos, no qual a sua razão pública estimula e orienta a cooperação entre todos. Associado está o exercício da responsabilidade e protagonismo humanos quanto a construção de estruturas sociais, jurídicas, institucionais e sociais dinâmicas e com a ampla participação das pessoas. A educação para a democracia precisa ser resgatada como um imperativo social e condição para a realização individual e a equidade social.

⁵⁸ “A *dignitas* é um atributo que se confere ao indivíduo desde fora e desde dentro. A dignidade tem a ver com o que se confere ao outro (experiência desde fora), bem como com o que se confere a si mesmo (experiência desde dentro). A primeira tem a ver com o que se faz, o que se confere, o que se oferta [...] para que a pessoa seja dignificada. A segunda tem a ver com o que se percebe como sendo a dignidade pessoal, com uma certa auto-aceitação ou valorização-de-si, com um desejo de expansão de si, para que as potencialidades de sua personalidade desponham, floresçam, emergindo em direção à superfície. Mas, independentemente do conceito de dignidade própria que cada um possua (dignidade desde dentro), todo indivíduo é, germinalmente, dela merecedor, bem como agente qualificado para demandá-lo do Estado e do outro (dignidade desde fora), pelo simples fato de ser pessoa, independente de condicionamentos sociais, políticos, étnicos, raciais etc. [...] Só há dignidade, portanto, quando a própria condição humana é entendida, compreendida e respeitada, em suas diversas dimensões, o que impõe, necessariamente, a expansão da consciência ética como prática diuturna de respeito à pessoa humana”. BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 301/302.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Dignidade da Pessoa Humana: uma crítica quanto ao seu significado em tempos líquidos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Nessa linha de pensamento, verifica-se que: a) os objetivos determinados nas Considerações Iniciais foram cumpridos; b) a hipótese de pesquisa, no seu sentido negativo e positivo, foi confirmada, pois, no sentido negativo, existe uma forte condição dos tempos líquidos enunciarem vetores de integração social que valorizem o distanciamento entre as pessoas, que causem segregação, indiferença e desprezo pelo vínculo de humanidade compartilhada, mas, ao mesmo tempo, o sentido positivo

A eficiência burocrática, a alta racionalidade técnico-científica estão a serviço desse pressuposto para que os seus efeitos sejam ampliados, disseminados, conhecidos, vivenciados e melhorados. Contra a indiferença, a perda de sensibilidade moral e política, é preciso compreender mais as virtudes e vícios dessa benção e, ao mesmo tempo, maldição chamada ser humano, conforme as metamorfoses do tempo, da proximidade nas relações humanas e das responsabilidades comuns próprias à estabilidade da convivência global.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Raízes do direito na pós-modernidade**. Itajaí, (SC): UNIVALI, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Tradução de José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Dignidade da Pessoa Humana: uma crítica quanto ao seu significado em tempos líquidos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral**: a perda da sensibilidade na modernidade líquida. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2015.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015.

HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Fernando Costa Mattos. Bragança Paulista, (SP); Petrópolis, (RJ): Editora Universitária São Francisco/Vozes, 2012.

LEVI, Primo. **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios – 1955-1987. Tradução de Ivone Benedetti. São Paulo: UNESP, 2016.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 2000.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Dignidade da Pessoa Humana: uma crítica quanto ao seu significado em tempos líquidos. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. O valor da pessoa humana e o valor da natureza. *In*: ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da pessoa humana**: fundamentos e critérios interpretativos. São Paulo: Malheiros, 2010.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

SENNET, Richard. **Respeito**: a formação do caráter em um mundo desigual. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 142, n. 137, p. 382, mar. 2015. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323>>. Acesso em: 01 fev. 2017.

ZAMBAM, Neuro José; CULLMANN, Eduardo. Democracia representativa: o consenso é possível? *In*: ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino (orgs.). **Pluralismo jurídico e direito das culturas**: ensaios. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. **A teoria da justiça de Amartya Sen**: temas fundamentais. Porto Alegre: Fi, 2016.

ZAMBAM, Neuro José. **Introdução à teoria da justiça de John Rawls**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

ZAMBAM, Neuro José. **Introdução à Teoria** da Lúmen Lumen Juris, 2015.

Submetido em: julho de 2017

Aprovado em: setembro de 2017